



Fis. N.º 021
Proc. N.º 311/98

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 019 – 23/ ABRIL/1998

"DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999."

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. A elaboração da proposta orçamentária, para o exercício de 1999, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da administração direta e indireta, bem como a subscrição de ações de sociedade de economia mista.

Artigo 2º. O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, no artigo 165, § 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º. As metas e prioridades da Administração pública municipal, para o exercício financeiro subseqüente, estão estabelecidas no Anexo Único desta lei.

Artigo 4º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1999, observadas as determinações contidas nesta lei, até o dia 30 de julho de 1998.

Artigo 5º. Na estimativa das receitas e fixação das despesas, considerar-se-ão a tendência de arrecadação do presente exercício, os reflexos das modificações econômicas e financeiras do Governo Federal, as alterações na legislação municipal, o crescimento econômico do Município e o aumento ou diminuição dos serviços públicos.

Artigo 6º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária.

Artigo 7º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo adotará o seguinte critério:

- I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Artigo 8º. As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no art. 1º, III, da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 05
Proc. N.º 311/98
SÉRIE DE TRABALHO



§ 1º. Entende-se como receita corrente para efeito de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes das autarquias.

§ 2º. O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- I - salários;
- II - obrigações patronais;
- III - provenientes de aposentadorias e pensões;
- IV - remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- V - remuneração dos Vereadores.

Artigo 9º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Esportes, Assistência Social, Justiça, Segurança Pública, Habitação, Transportes e Urbanismo.

Artigo 10. O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades filantrópicas, culturais, esportivas e de utilidade pública (entidade de serviços).

Artigo 11. A proposta orçamentária do Município para 1999 observará ao que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1998.

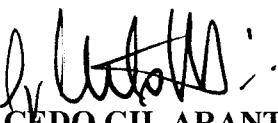
Artigo 12. As prioridades estabelecidas no Anexo Único desta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Artigo 13. O Poder Executivo poderá realizar despesas correntes e de capital, com órgãos da Justiça e Segurança Pública.

Artigo 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal